



# BOA VISTA

Sexta-feira  
21 de Fevereiro  
de 2020

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 026/E, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, ALÉM DOS PAGAMENTOS DE DESPESAS CORRELATAS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CORPORATIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e, ainda, o disposto no art. 15, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. O Cartão Corporativo da Administração Municipal é o Instrumento de Pagamento na aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres, assim como o pagamento das tarifas obrigatórias decorrentes desta aquisição, devendo ser emitido em nome da Unidade Gestora – Chefia de Gabinete da Prefeita e operacionalizado através do Banco do Brasil S/A – Instituição Financeira contratada.

§1º. A aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres será realizada com a prévia autorização da Chefe do Poder Executivo;

§2º. O Cartão Corporativo é de uso pessoal e intransferível ao portador nele identificado, indicado em ato próprio pela autoridade competente, vedada sua utilização para outros fins.

Art. 2º. Os recursos para pagamento das despesas provenientes da utilização do Cartão Corporativo constam no orçamento previsto para a Unidade Gestora – Chefia do Gabinete do Prefeito, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual – LOA e suas alterações.

Art. 3º. A aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres por meio do Cartão Corporativo deverá buscar assegurar tarifas promocionais, reduzidas e com descontos negociados, praticados pelas companhias aéreas e agências de viagem, possibilitando, assim, a compra pelo menor preço.

Art. 4º. Nenhuma aquisição, por meio eletrônico, de passagens aéreas e/ou terrestres com o Cartão Corporativo poderá ser efetivada sem que haja saldo suficiente para o atendimento da respectiva despesa, especificada na Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 5º. As transações efetuadas por meio eletrônico terão sua validade aceita pela Unidade Gestora com a impositação de código secreto (senha) cadastrada pelo portador, quando de sua utilização.

Art. 6º. É vedado qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do Cartão Corporativo.

Art. 7º. Para efeito de conferência e controle dos demonstrativos mensais das despesas realizadas, deverão ser anexadas em processo instruído para tal fim, a saber:

- I – Nota de Empenho;
- II – Documentos que geraram a solicitação de passagem;
- III – Comprovante de oferta de preço obtido junto às companhias aéreas;
- IV – Comprovante de compra, assinada pelo comprador;
- V – Cópia do bilhete de passagem;
- VI – Comprovante (canhoto) de embarque;
- VII – Fatura emitida pelo Banco do Brasil conferida e atestada pelo portador do cartão.

Art. 8º. O processo para aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres deverá ser encaminhado trimestralmente à Controladoria Geral do Município, até o 5º (quinto) dia após o encerramento do trimestre civil, para as verificações legais.

Art. 9º. A contabilização das despesas pagas por meio do Cartão Corporativo seguirá o estabelecido nas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 10. A Controladoria Geral do Município expedirá Instrução Normativa para disciplinar as normas instituídas por este Decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 191/E, de 22 de outubro de 2009, publicado no DOM 2.563, de 26/10/2009, e nº 049/E, de 06 de maio de 2014, publicado no DOM 3.675, de 12/05/2014.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 027/E, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O CARTÃO CORPORATIVO DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E SUA UTILIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM O SUPRIMENTO DE FUNDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso III, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a utilização do Cartão Corpo-

rativo de Pagamento do Município de Boa Vista/RR - CCM-BV, pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, para o pagamento das despesas realizadas com compra de material ou prestação de serviços com suprimento de fundo, nos estritos termos da legislação vigente, ficando regulado por este Decreto.

**Parágrafo Único.** O CCMBV é instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora, com características de cartão corporativo, operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente, respeitados os limites deste Decreto.

**Art. 2º.** Sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previstos na legislação, a utilização do CCMBV para pagamento de despesas poderá ocorrer nos seguintes casos:

**I - aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como Suprimento de Fundo, observadas as disposições contidas nos arts. 45, 46 e 47 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a regulamentação contida no Manual de Utilização de Suprimento de Fundo deste Município.**

**II - Será utilizado o CCMBV, nas compras de pequeno vulto, por nota fiscal que não exceda o limite de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) equivalente a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta) reais do valor previsto na alínea "a" dos incisos I e II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93. Salvo nos casos de despesas inesperadas, urgentes ou emergenciais, desde que devidamente justificadas pelo Agente Suprido e o de Acordo do Ordenador de Despesa.**

**III - O valor do Suprimento de Fundo, não deve ultrapassar a 2,3% (dois vírgula três por cento) do valor estabelecido na alínea "A" do inciso II, do artigo 23 da Lei n. 8.666/93, equivalente a R\$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais). Salvo nos casos excepcionais devidamente justificados pelo Ordenador de Despesas.**

**IV - Poderá haver o saque em moeda corrente para pagamento da despesa, no valor estipulado para a nota fiscal, de acordo com o inciso II do art. 2º deste Decreto, desde que devidamente justificado pelo Ordenador de Despesa do**

órgão ou entidade da Administração Direta.

**Art. 3º.** Além de outras responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica, para os efeitos da utilização do CCMBV, ao Ordenador de Despesa caberá:

**I - Alterar o limite de utilização e de valor;**

**II - Expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, junto ao estabelecimento bancário.**

**Parágrafo Único.** O Servidor Suprido do CCMBV é responsável pela sua guarda e uso.

**Art. 4º.** É vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do CCMBV.

**Art. 5º.** Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do CCMBV.

**Art. 6º.** As Fundações, Autarquias e Empresas Públicas, não incluídas no art. 1º, poderão adotar o CCMBV, como forma de pagamento, respeitado o disposto neste Decreto e o Manual de Utilização elaborado pela Controladoria Geral do Município - CGM.

**Art. 7º.** A Prestação de Contas do CCMBV deverá ser encaminhada para Controladoria Geral do Município de Boa Vista/RR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do vencimento da aplicação do Suprimento de Fundo.

**Art. 8º.** A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

## PODER EXECUTIVO

### Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

### Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

### Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

### Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

### Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

### Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

### Consultor Geral

Antonio Elcio Franco Filho

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0259/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Maria de Lourdes Pereira Oliveira, do cargo efetivo de Auxiliar, Matrícula 27706, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 030053/2019/SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 21 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

**Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0260/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Johnny Emerson Barbosa Farias, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 951991, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 021650/2019/SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

**Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0261/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Edilamar dos Santos Soares, do cargo efetivo de Cuidador, Matrícula 28903, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 022053/2019/SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 09 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

**Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0262/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Angra Soares Alves Ferreira, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 852905, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 021301/2019/SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 31 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

**Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0263/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Antônio Lima Silva, do cargo efetivo de Professor, Matrícula 853469, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 001804/2020/SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 22 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

**Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0264/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor André Ricardo Nascimento Oliveira, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 852982, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 021298/2019/SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0265/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Thiago Leite Silva, do cargo efetivo de Professor, Matrícula 952040, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 001800/2020/SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 24 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0266/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Jaqueline da Silva Rocha, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador, Matrícula 852999, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 029349/2019/SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 07 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0267/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Anna Carolina Leitão de Biazi, do cargo efetivo de Assistente/Socioeducador, Matrícula 953461, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 032462/2019/SEMGES, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0268/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e considerando o teor do Processo nº 031852/2019-SMSA,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Cessa os efeitos do Decreto nº 0526/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4632, de 27 de abril de 2018, que concedeu afastamento para participar de programa de pós-graduação em nível de mestrado, à servidora Gabrielle Almeida Rodrigues, Analista, Matrícula 30258, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0269/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado a pedido o senhor Daniel Vieira Oliveira, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0270/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Byatriz Cordeiro Ledo, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-3, de Assessor 3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0271/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Thiago Oliveira dos Santos, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0272/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado a pedido o senhor Rafael José Camelo de Mendonça, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente de Projetos e Urbanização, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0273/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Ricardo Henrique Silva Veloso, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Normatização, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0274/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de

julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Geovana dos Santos Caetano, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0275/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Renata Batista Lucena, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0276/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Byatriz Cordeiro Ledo, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0277/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Thiago Oliveira dos

Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-3, de Assessor 3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0278/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Guilherme Augusto Chiantelli Fernandes, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0279/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Ricardo Henrique Silva Veloso, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente de Projetos e Urbanização, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0280/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Geovana dos Santos Caetano, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Normatização, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de

fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0281/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Jéssica Souza Cerquinho, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 25 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0282/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam exonerados dos cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 17 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0282/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOME	SÍMBOLO	CARGO
Antonia Geilça de Castro Mateus	AS-10	Assistente 3
Cristian Sobral Soares	AO-5	Chefe de Divisão de Instalação e Manutenção
Ednaldo Barbosa de Araújo Júnior	AS-10	Assistente 3
Felipe Mendes Barbosa	AO-5	Chefe de Divisão de Escrituração Contábil
Haroldo Duarte Barbosa	AS-10	Assistente 3
Lucas Siqueira Calleri	AO-8	Agente Público Municipal 3

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

**DECRETO Nº 0283/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Silvana Maia Barros, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 22 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 284/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem os cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 17 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE EXECUTIVO**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0284/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

NOME	SÍMBOLO	CARGO
Antonia Geilça de Castro Mateus	AO-8	Agente Público Municipal 3
Cristian Sobral Soares	AO-3	Agente Público Municipal 1
Ednaldo Barbosa de Araújo Júnior	AO-8	Agente Público Municipal 3
Haroldo Duarte Barbosa	AO-5	Chefe de Divisão de Escrituração Contábil
Jéssica do Carmo Guedes	AS-10	Assistente 3
Jéssica Santos Pacheco	AS-10	Assistente 3
Lucas Siqueira Calleri	AO-5	Chefe de Divisão de Instalação e Manutenção

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0285/P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 62, II e VII; art. 75, I, "m", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provedimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Solange da Silva Alonso, Professor, Matrícula 30466, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 2019.03.32560P.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A ATUALIZAR		INTERSTÍCIO
CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA	
II	1	II	2	2016/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2020.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 103/P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

Considerando o disposto no art. 15, parágrafo único da Lei Municipal nº 1145, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009, combinado com o art. 41, da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar a estabilidade da servidora nomeada para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, face à aprovação na avaliação de desempenho do estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Avaliação para Concessão de Progressão Funcional e Promoção por Titulação dos Profissionais do Magistério Municipal - COPAM, conforme anexo único, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,**  
**Publique-se,**  
**Cumpra-se.**

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2019.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE EXECUTIVO****ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 103/P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

MAT.	NOME	SITUAÇÃO ATUAL			DATA ADMISSÃO	1ª AVALIAÇÃO	2ª AVALIAÇÃO	3ª AVALIAÇÃO	4ª AVALIAÇÃO	5ª AVALIAÇÃO	6ª AVALIAÇÃO	NOTA TOTAL	MÉDIA	DATA DA EFETIVAÇÃO
		CARGO	CLASSE	REF.										
30466	Solange da Silva Alonso	Professor de Educ. Bás. Superior	II	1	22/06/2016	79,00	80,00	79,00	77,50	77,50	76,00	473,83	78,83	22/06/2019

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

**PORTARIA Nº 008/2020 – PGM**

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 16 (dezesesseis) dias de férias ao servidor FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA Matrícula nº 43973/PMBV, Procurador Municipal, referente ao exercício de 2017/2018 e 2018/2019, sustadas através das Portarias nº 039/2018-PGM (interrompeu 01 dia), publicada no Diário Oficial do Município nº 4733, de 26 de setembro de 2018 e da Portaria 036/2019-PGM (interrompeu 30 dias), publicada no Diário Oficial do Município nº 4921, de 12 de julho de 2019, a serem usufruídas no período de 26.02.2020 a 12.03.2020. Os demais 15 (quinze) dias serão marcados em data posterior.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,  
 Publique-se,  
 Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2020.

Marcela Medeiros Queiroz Franco  
 Procuradora Geral do Município de Boa Vista  
 OAB/RR 433

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

**PORTARIA Nº 009/2020 – PGM**

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.370 d e 03 de novembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender por extrema necessidade do serviço, o período de gozo de férias referente ao exercício de 2019/2020, da servidora Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira Melo, cargo: Assessora Jurídica, matrícula nº 848130/PMBV, compreendidas entre os dias 03.02.2020 a 12.02.2020 (10 dias), as quais serão gozadas em data posterior.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,  
 Publique-se,  
 Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2020.

Marcela Medeiros Queiroz Franco  
 Procuradora Geral do Município de Boa Vista  
 OAB/RR 433

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 026/2020 – Registro de Preços  
 Processo nº 023241/2019– SEMGES

Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais permanente, móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, audiovisuais, máquina, equipamentos e ferramentas para atender as necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM e da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES e suas Unidades Administrativas.

Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2020 às 9h no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Abertura das Propostas: 09/03/2020 às 09h30 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 09/03/2020 às 10h30 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 8h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Néria Gardênia Pontes Benicio  
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial nº 005/2020 – Registro de Preços  
 Processo nº 028946/2019 – SMEC

Homologo o Pregão Presencial nº 005/2020, Processo nº 028946/2019 – SMEC, que tem como objeto a Eventual Contratação de Serviços de Empresa especializada sob o Sistema de Registro de Preços na prestação de Serviço Telefônico 0800 (DDG – Discagem Direta Gratuita) a serem executados de forma contínua, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, cuja a adjudicação do Lote I foi a favor da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, pelo valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Arthur Henrique Brandão Machado  
 Secretário Municipal de Educação e Cultura – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 139/2019  
 Processo nº 008485/2019 – SMSA

O Município de Boa Vista, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público que o Pregão Eletrônico nº 139/2019, Processo nº 008485/2019 – SMSA em epígrafe, foi REVOGADO por interesse da Administração Pública, em cumprimento aos requisitos legais previstos no art. 49, "Caput", da Lei nº. 8.666/93. A decisão na íntegra, encontra-se acostada ao Processo, à disposição dos interessados.

Cláudio Galvão dos Santos  
 Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico nº 078/2019  
 Processo nº 425591/2018 – SMSA

O Secretário Municipal de Saúde – SMSA, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 425591/2018 – SMSA, tendo como objeto Registro de Preços Aquisição de Material Permanente Mobiliário de Escritório e Similar, Para Atender as Necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades Afins, e pelo presente fica RETIFICADO o nome empresarial JP EQUIPAMENTOS – EIRELI, bem como de sua representante legal Sra. PRISCILA ROQUE BORGES em virtude de alteração por Ato Constitutivo por Transformação de Empresário Individual, ficando RATIFICADO as demais informações constante na Síntese de Ata de Registro de Preço publicada no Diário Oficial da União, nº 175, no dia 10 de setembro de 2019.

Cláudio Galvão dos Santos  
 Secretário Municipal de Saúde – SMSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 091/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Salatiel Cavalcante Alves, Fiscal Municipal, Matrícula 27177, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º quinquênio, adquirido no período compreendido entre 29.11.13 a 28.11.18, a ser usufruída no período de 12.03.20 a 09.06.20, conforme o Processo nº 001132/2020/SEPF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 092/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Maria de Jesus Andrade Costa, Auxiliar Municipal, Matrícula 26172, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º quinquênio, adquirido no período compreendido entre 28.11.11 a 27.04.17, a ser usufruída no período de 22.01.20 a 20.04.20, conforme o Processo nº 001227/2020/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 22 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 093/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 86, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Marta de Sousa Santos, Técnico Municipal, Matrícula 29791, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particu-

lares, sem remuneração, pelo período de 36 meses, conforme o Processo nº 000720/2020/SMSA

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo de 18 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 094/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Railda Silva de Aguiar, Assistente, Matrícula 01854, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 5º quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.05.09 a 30.05.14, a ser usufruída em 03 etapas, sendo a primeira no período de 09.03.20 a 07.04.20, a segunda no período de 04.05.20 a 02.06.20 e a terceira no período de 02.01.21 a 31.01.21, conforme o Processo nº 003026/2020/SMSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 095/P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012 e considerando o teor do Processo nº 031727/2019/SMAG,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 12 meses, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, concedida através da Portaria nº 213/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4620, de 11 de abril de 2018, à servidora Alexandra Pereira Cardoso, Professor, Matrícula 130377, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 096/P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o parágrafo 1º, do Art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e considerando o teor do Processo nº 000315/2020/SMAG,

**RESOLVE:**

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 204/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4382, de 10 de abril de 2017, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, ao servidor Aginaldo Soares Pereira, Auxiliar, Matrícula 27815, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 097/P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o parágrafo 1º, do Art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e considerando o teor do Processo nº 032501/2019/SMAG,

**RESOLVE:**

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 210/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4620, de 11 de abril de 2018, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, à servidora Farailde Mendes Lima, Professor, Matrícula 28958, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 098/P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o parágrafo 1º, do Art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e considerando o teor do Processo nº 002122/2020/SMAG,

**RESOLVE:**

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 753/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 5039, de 31 de dezembro de 2019, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, à servidora Franquiline Viana Lima, Auxiliar Municipal, Matrícula 27079, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 099/P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o que dispõe a Lei nº 255/1992 e o art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Francisca Batista Rodrigues, Professor, Matrícula 25990, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com jornada de trabalho de 04 horas diárias, pelo prazo de 365 dias, conforme o Processo nº 021668/2019/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 100/P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar vago, por posse em outro cargo inacumulável, o cargo efetivo da servidora Edjane Ramos Soares, Assistente de Aluno, Matrícula 847701, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 004130/2019/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 28 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 101/P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar vago, por posse em outro cargo inacumulável, o cargo efetivo da servidora Diana Lima de Almeida, Assistente, Matrícula 30122, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 003489/2019/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 25 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 102/P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Joicivania dos Santos Campos, Agente de Trânsito Municipal, Matrícula 26580, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Readaptação Funcional, em atividades compatíveis com a limitação que sofreu em sua capacidade laborativa, com fulcro na Ata de Saúde expedida através da Junta Médica do Município de Boa Vista, pelo prazo de 366 dias, conforme o Processo nº 019119/2019/SMST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 052/2020-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Ariadene Leite de Souza, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26702, para, em substituição a Maria Apare-

cida Costa Rocha, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 30047, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº Processo nº 028451/2019/SMAG/Vol. 1, na qualidade de Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 20 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA**  
**DE TÍTULOS - SUB JUDICE**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, torna público, a convocação SUB JUDICE, para prova de títulos para o cargo de Cirurgião-Dentista Odontopediatra, do Concurso Público - Edital nº 002/2019-SMAG, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, em cumprimento à decisão judicial - Processo Nº 0804933-39.2020.8.23.0010.

Os candidatos abaixo relacionados deverão enviar seus Títulos, conforme o subitem 10.2 do Edital 002/2019-SMAG, nos dias 21 e 22/02/2020, através do painel do candidato do certame em tela, acessando o site do Instituto Seleccion (www.selecon.org.br).

Área Saúde/Cargo: Cirurgião-Dentista Odontopediatra										
Inscrição	Nome	Nascimento	Tipo Vaga	CE	CG	Nota (0/1)	Class. Ampl.	Class. PzB	Posição	Situação
178482013879	SHIGLIANE NENCY ALVES DA PAIXÃO EMILIANO	23/12/1986	Ampl. Concorrência	28,00	30,00	58,00	7	7	7	CONVOCAÇÃO - SUB JUDICE
178010032352	ANA LUIZA CARDOSO	03/07/1989	Ampl. Concorrência	30,00	27,00	57,00	8	8	8	CONVOCAÇÃO - SUB JUDICE
178021004668	ADRIANA SILVEIRA DE ARAUJO DIAS MENEZES	12/08/1972	Ampl. Concorrência	24,00	31,00	55,00	9	9	9	CONVOCAÇÃO - SUB JUDICE

Boa Vista-RR, em 20 de fevereiro de 2020.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 032/2020/SMEC**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Moisés Araújo Gomes, cargo Coordenador, matrícula nº 28233, e o servidor Rafael Dall'Armeline Ramos, cargo Analista de Rede, matrícula nº 44742, para serem fiscais do referido processo:

a) Processo nº 028027/2019 - Desmembramento do Processo nº 5742/2019 -SEPF, Contratação de pessoa jurídica, sob sistema de registro de preços, para aquisição de equipamentos de informática - computadores e nobreak, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, 19 de fevereiro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Karina Lígia de Menezes Lins  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 290/2018/SMEC  
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
Nº 086/2018/SMEC

Objeto:  
- O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 086/2018/SMEC, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 29 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93;  
- E o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 086/2018/SMEC, que corresponde a quantia de R\$ 1.063.090,00 (hum milhão, sessenta e três mil e noventa reais) nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b' da Lei nº 8.666/93 e conforme justificativa apresentada à fl. 564 do correspondente processo.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.365.0022-2062, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, tendo solicitado para empenho o valor de R\$ 1.063.090,00 (hum milhão, sessenta e três mil e noventa reais).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS.

Data de Assinatura: 13 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 431171/2028 - SMEC  
Espécie: Contrato nº 149/2020/SMEC  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 198/2018  
Valor Total: R\$ 843.654,24 (oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

Objeto: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

a) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, solicitado para empenho o valor de R\$ 42.182,71 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e um centavos);

b) Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.365.0022.2.062, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, solicitado para empenho o valor de R\$ 210.913,56 (duzentos e dez mil, novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos);

c) Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.365.0022.2.063, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, solicitado para empenho o valor de R\$ 253.096,28 (duzentos e cinquenta e três mil, noventa e seis reais e vinte e oito centavos);

d) Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.361.0022.2.060, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, solicitado para empenho o valor de R\$ 337.461,69 (trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: A. B. GOMES REFRIGERAÇÃO - ME.  
Data de Assinatura: 14 de fevereiro de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será a partir de sua publicação, até 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE

#### ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

No Extrato do Contrato nº 144/2020/SMEC do Processo nº 1446/2020/SMEC, publicado no Diário Oficial do Município nº 5071, que circulou no dia 17 de fevereiro de 2020:

Onde se lê:

“Modalidade: DISPENSA”.

Leia-se:

“Modalidade: INEXIGIBILIDADE”.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2020.

Maria Consuelo Sales Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº. 67/2020 - SMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto Nº 0011/P, de 02 de Janeiro de 2017, publicado no DOM nº. 4315, e;

CONSIDERANDO as recomendações da 3ª Promotora de Justiça Cível do Ministério Público Estadual do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar, conforme anexo único, os controles estatísticos mensais de entrada de animais capturados, adotados, eutanasiados/óbitos, esterilizados e outras ações realizadas pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista - RR, referente ao mês de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de fevereiro de 2020.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### RELATÓRIO MENSAL DAS AÇÕES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOOSES

Mês	Animais de relevância epidemiológica recolhidos dos logradouros Públicos e domicílios e/ou abandonados na UVCZ				Castrações de Animais do Programa de Controle da Raiva/UVCZ			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
JANEIRO/2020	10	5	19	12	8	6	18	14
Sub - Total	15		31		14		32	
Total:	46				46			
Mês	Animais adotados na rotina				Óbitos de animais ocorridos durante o período de observação na UVCZ			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
JANEIRO/2020	9	4	18	15	6	2	0	0
Sub - Total	13		33		8		0	
Total:	46				8			
Mês	Animais Eutanasiados com laudo Médico Veterinário de Clínicas particular				Animais Eutanasiados com laudo Médico Veterinário da UVCZ			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
JANEIRO/2020	0	2	0	0	0	0	0	0
Sub - Total	2		0		0		0	
Total:	2				0			

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PORTARIA Nº 75/2020-SMSA**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0011/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº. 4315

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear as servidoras MARENY DAMASCENO PEREIRA, matrícula nº 849005 e JUREMA DO SOCORRO DE SOUSA MONTEIRO, matrícula nº 951771, como fiscais responsáveis pelo Contrato nº 006/2019/SMSA, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PARA USUÁRIOS RENAIIS CRÔNICOS REFERENCIADOS DO AMBULATÓRIO DE NEFROLOGIA PEDIÁTRICA DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO – HCSA, CONFORME FAIXA ETÁRIA PAÇTUADA NA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE RORAIMA – CIB/RR.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, em 19 de fevereiro de 2020.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PORTARIA Nº 76/2020-SMSA**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0011/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº. 4315;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar sem efeito a Portaria nº 10/2020-SMSA, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de janeiro de 2020, nº 5049, pag. 105.

**Art. 2º.** Esta Portaria terá efeitos retroativos ao dia 13 de janeiro de 2020.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, em 19 de fevereiro de 2020.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**SMO/PORTARIA N. 055/2020**

A Secretária Municipal de Obras no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1229/P, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4744, de 15 de outubro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor ADSON DA CONCEIÇÃO SOUSA, matrícula 25.181, fiscal do Contrato n. 140/SMO/SA/2020 (NUP Nº 00000.9.027817/2020), Processo Compras n. 1428/2020/SMO, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS-GLP COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTA-**

**NO (GÁS DE COZINHA) COM UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTIJAS COM 13 KG, RETORNÁVEIS, PARA FOGÕES DOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SMO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, sob a responsabilidade da Empresa DISK GÁS E AGUA LTDA.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, 19 de fevereiro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 056/2020 – GAB/SMO**

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1229/P, de 15 de outubro de 2018, publicado no DOM nº 4744, de 15 de outubro de 2018;

Considerando o Contrato Administrativo nº. 308/2019-SMSA, Processo nº 24346/2019-SMSA, que tem como objeto a Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar os serviços de construção de muro e guarita para o estacionamento do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor: Daniel Cleonicio Leite de Mendonça, Engenheiro Civil, CREA 040750906-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar/ supervisionar os serviços supracitados, sob responsabilidade técnica da empresa PARELLA ENGENHARIA LTDA.**

**Art. 2º - Designar o servidor Marcos Flávio Pereira de Souza Medeiros, Cargo: Diretor de Departamento - A, Matrícula nº 849296, como fiscal administrativo do contrato acima descrito.**

**Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 19 de fevereiro de 2020.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 114/2018 – SMO  
Espécie: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 321/2018-SMO

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 321/2018/SMO por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 28 de fevereiro de 2020.

Unidade Orçamentária nº 0901, Funcional Programática nº 15.451.0038.2.111, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Fonte de Recursos: Convênio CT Nº 1036.044-03/2016/MTUR/CAIXA/PMBV e RECURSOS PRÓPRIOS/CONTRAPARTIDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
CONTRATADA: FACE ENGENHARIA LTDA  
Data de Assinatura: 17 de fevereiro de 2020.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 179 / 2018 / SMO

Espécie: NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 347/ 2018 / SMO

Objeto: 1.O presente termo aditivo de supressão será de 49.331,06 (quarenta e nove mil trezentos e trinta e um reais e seis centavos), correspondentes a 1,034% (um vírgula zero trinta e quatro por cento) ao valor do contrato n. 347/2018/SMO.

Unidade Orçamentária: 0901, Funcional de Programática: 15 451 0039 2.120, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Convênio Nº 439/2016/MD/PCN/PMBV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
CONTRATADA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA

Data de Assinatura: 19 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ORDEN DE SERVIÇOS Nº 011/2020

FIRMA: PARALELLA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 04.801.147/0001-31.

Providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Carta Convite nº 013/2019, constante no Processo Administrativo nº 24346/2019-SMSA, a qual será executada e regida em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelas Cláusulas do Contrato nº 308/2019 - SMSA e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

FISCAL TÉCNICO: Daniel Cleonício Leite de Mendonça, Engenheiro Civil, CREA 040750906-2. FISCAL ADMINISTRATIVO: Marcos Flávio Pereira de Souza Medeiros, Cargo: Diretor de Departamento - A, Matrícula nº 849296.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar os serviços de construção de muro e guarita para o estacionamento do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, conforme discriminado e especificado no Edital. RECURSOS PRÓPRIOS.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$ 248.142,38 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 254 - Unidade Orçamentária: 08 02, Funcional Programática: 10 122 0032 2091, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 001 - Valor R\$ 248.142,38 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) - RECURSOS PRÓPRIOS.

DO PRAZO:

O prazo de execução do objeto será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento, conforme Cláusula Sétima - Dos Prazos para Execução da Obra/Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2020.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
Secretária Municipal de Obras

Raimundo Alves Neto  
CPF nº 297.242.523-53  
Representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ERRATA

Da Ordem de Serviços nº 001/2020 de 23/01/2020 - Processo nº. 32158/2019 - SMO, Publicada no D. O. M. nº. 5060 de 31/01/2020.

Onde se lê: (...) FISCAIS: Jéssus Eustáquio de Olivei-

ra, Engenheiro Civil, CREA-MG 55014/D e Daiane Rodrigues da Silva, Cargo: Assistente Técnico - A, Matrícula nº 43.267.

Leia-se: (...) FISCAL TÉCNICO: Jéssus Eustáquio de Oliveira, Engenheiro Civil, CREA-MG 55014/D. FISCAL ADMINISTRATIVO: Daiane Rodrigues da Silva, Cargo: Assistente Técnico - A, Matrícula nº 43.267.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2020.

Jéssus Eustáquio de Oliveira  
Secretário Municipal de Obras - Adjunto

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 152/2020-SEPF.  
Objeto: Contrato de Permissão de Uso de área pública para instalação de um Caixa Eletrônico.  
Contratante: Município de Boa Vista.  
Interveniente: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.  
Contratada: BÂNCO DO BRASIL S/A.  
Data de Assinatura: 19 de fevereiro de 2020.

Márcio Vinícius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PORTARIA 024/2020/GAB/SPMA

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 551/2019/SPMA, Processo 240/2018/SPMA, firmado entre o Município de Boa Vista e a Empresa E. A. DE LACERDA EIRELI

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. ANA KAROLYNNY SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº. 850355, Assistente Setorial, em substituição ao servidor Sr. VANDERLEY ANTUNES MEDEIROS, matrícula nº. 852.739, Assessor especial, para fiscalizar o disposto no Contrato 551/2019/SPMA, Processo 240/2018/SPMA.

Art. 2º - Esta portaria é retroativa ao dia 01 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente- SPMA.

Boa Vista - RR, 20 de fevereiro de 2020.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal Adjunto de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 010/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposi-

ções legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.**  
**NOME FANTASIA: FETEC.**  
**C.PF/CNPJ. Nº.: 05.607.916/0001-28.**  
**ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES, Nº. 1612 - ANDAR 1 SALA 13,14,19,43,44,45,48 SALA 49,50,51,52, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO - CARNAVAL 2020.**  
**LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS FÁBIO MARQUES PARACAT - AVENIDA ENE GARCEZ, COMPLEXO AYRTON SENNA - AREA EXTERNA DO TALCO VELIA SODRÉ COUTINHO, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**  
**DATA/HORÁRIO: DIA 22 A 25 DE FEVEREIRO DE 2020, A PARTIR DAS 18:00 HORAS, COM TÉRMINO PREVISTO PARA AS 01:00 HORAS.**  
**VALIDADE: 04 (QUATRO) DIAS.**  
**PARECER TÉCNICO Nº. 231/2020 DE 06/02/2020.**

A empresa "FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA" está autorizada a realizar o evento denominado "EVENTO FESTIVO - CARNAVAL 2020", localizado na PRAÇA DE EVENTOS FÁBIO MARQUES PARACAT - AVENIDA ENE GARCEZ, COMPLEXO AYRTON SENNA - AREA EXTERNA DO TALCO VELIA SODRÉ COUTINHO, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
 Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
 Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

**A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração -**

Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas;
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.**

**§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 231/2020 de 06/02/2020;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO**

**EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 011/2020**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JOÃO FELLIPE PEREIRA DE MORAIS 02549401298.**

**C.PF/CNPJ. Nº: OROBORO PRODUÇÕES.**

**ENDEREÇO: RUA LEVINDO INACIO DE OLIVEIRA, Nº 2755 – BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA/RR.**

**ATIVIDADE: EVENTO “TRIBUTO VIVA SABOTAGE 4ª EDIÇÃO” (COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO – MÚSICA AO VIVO E MECÂNICO).**

**LOCALIZAÇÃO: PRAÇA DO ASA BRANCA, Nº 1866, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA/RR.**

**DATA/HORÁRIO: NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2020, DAS 16:00 A 22:00H.**

**VALIDADE: 01 (UM) DIA.**

A empresa “JOÃO FELLIPE PEREIRA DE MORAIS 02549401298” está autorizada a realizar o evento denominado “TRIBUTO VIVA SABOTAGE 4ª EDIÇÃO (COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO – MÚSICA AO VIVO E MECÂNICO)” no endereço “PRAÇA DO ASA BRANCA, Nº 1866, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA/RR” com utilização de equipamentos sonoros, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.**

**§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

**5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 204/2020 de 05/02/2020;**

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 012/2020**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA - SINTER.  
C.PF/CNPJ. Nº.: 22.896.724/00001-06.  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 2018, BAIRRO 31 DE MARÇO, BOA VISTA/RR.  
ATIVIDADE: EVENTO "2º BLOCO DE CARNAVAL DE LUTAS" (COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECANICO E AO VIVO).  
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 2018, BAIRRO 31 DE MARÇO, BOA VISTA/RR.  
DATA/HORÁRIO: DIA 20/02/2020 - DAS 17:00HS ÀS 00:00HS.  
VALIDADE: 01(UM) DIA.**

O "SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA - SINTER", está autorizada a realizar o evento denominado "2º BLOCO DE CARNAVAL DE LUTAS" (COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECANICO E AO VIVO), no endereço "AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 2018, BAIRRO 31 DE MARÇO, BOA VISTA/RR" com utilização de equipamentos sonoros, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

**A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-**

**-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
  - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
  - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.**

**§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 254/2020 de 11/02/2020;
6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 013/2020**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS.**

**C.PF/CNPJ. Nº.: 446.468.872-15.  
ENDEREÇO: AVENIDA EL DORADO, Nº 696, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA/RR.**

**ATIVIDADE: EVENTO "CARNABISFOLIA 2020" (COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECANICO E AO VIVO).**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA EL DORADO, Nº 696, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA/RR.**

**DATA/HORÁRIO: DIA 21/02/2020 - DAS 17:00HS ÀS 02:00HS.**

**VALIDADE: 01(UM) DIA.**

O Senhor "JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS" está autorizada a realizar o evento denominado "CARNABISFOLIA 2020" (COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECANICO E AO VIVO), no endereço "AVENIDA EL DORADO, Nº 696, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA/RR" com utilização de equipamentos sonoros, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2020.**

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental  
SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
  - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
  - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propagação que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde**



20

volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 274/2020 de 13/02/2020;
6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 015/2020**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: IORIS & VASCONCELOS LTDA.  
C.PF/CNPJ. Nº.: 27.568.933/0001-36.  
ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 4293, BAIRRO CANARINHO, BOA VISTA/RR.  
ATIVIDADE: EVENTO "BLOQUINHO DA NAIPE" (COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECANICO E AO VIVO).  
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 4293, BAIRRO CANARINHO, BOA VISTA/RR.  
DATA/HORÁRIO: DIA 15/02/2020 - DAS 18:00HS ÀS 02:00HS.  
VALIDADE: 01(UM) DIA.**

A empresa "IORIS & VASCONCELOS LTDA" está autorizada a realizar o evento denominado "BLOQUINHO DA NAIPE" (COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECANICO E AO VIVO), no endereço "AVENIDA VILLE ROY, Nº 4293, BAIRRO CANARINHO, BOA VISTA/RR" com utilização de equipamentos sonoros, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2020.**

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

**A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representa-**







FRAXE, AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, AVENIDA GENERAL BENTO GONÇALVES, RUA HC 06, RUA HC 01, RUA JANDIRA LAGO.

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 229/2020 de 06/02/2020; Análise Ambiental nº. 079-LIC/2020 de 11/02/2020 e Decisão Jurídica do dia 11/02/2020.

6. A presente autorização não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade;

7. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

8. A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

9. Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, apresentado no Processo;

10. Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

11. Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

12. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

#### 13. Quanto aos efluentes líquidos

12.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

12.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 14. Quanto às emissões atmosféricas

13.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

13.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

#### 14. Quanto aos resíduos sólidos

14.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

14.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 15 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

15.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

15.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

15.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

15.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibili-

dade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 013/2020**

A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**NOME FANTASIA: MULTIVENDAS.**

**CPF / CNPJ Nº: 07.538.900/0001-36.**

**ENDEREÇO: RUA CECILIA BRASIL, Nº. 1274, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: SERVIÇOS DE REFORMA NO CENTRO DE ZOONOSES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CENTENÁRIO, Nº 469, BAIRRO: CINTURÃO VERDE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003107/2020.**

A empresa “MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA” está autorizada iniciar as obras de “SERVIÇOS DE REFORMA NO CENTRO DE ZOONOSES” localizada na AVENIDA CENTENÁRIO, Nº 469, BAIRRO CINTURÃO VERDE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes

Superintendente de Proteção Ambiental  
SPA/SPMA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - SERVIÇOS DE REFORMA NO CENTRO DE ZOONOSES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”, localizada na AVENIDA CENTENÁRIO, Nº 469, BAIRRO: CINTURÃO VERDE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 245/2020 de 10/02/2020; Análise Ambiental nº 76- LIC/2020 de 10/02/2020 e Decisão Jurídica do dia 12/02/2020;

6. Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, apresentado no Processo;

7. Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

8. Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos

9. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

11. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

12. Quanto aos efluentes líquidos

12.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

12.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

13. Quanto às emissões atmosféricas

13.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

13.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

13.4 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

14. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

14 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 086/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BELFORT & FONSECA LTDA.  
NOME FANTASIA: KADRON SCAPS.  
CPF / CNPJ Nº.: 34.788.301/0001-43.  
ENDEREÇO: AVENIDA CENTENÁRIO, Nº. 246, SALA 13, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 026595/2019.

A empresa "BELFORT & FONSECA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - OFICINA MECÂNICA EM GERAL COM TROCA DE ÓLEO" localizada na AVENIDA CENTENÁRIO, Nº. 246, SALA 13, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental e Meio Ambiente - SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3706/2019 de 12/12/2019 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;



1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução CONMMA nº. 362/2005;

1.10 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI**

**QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 088/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI.**

**NOME FANTASIA: LAVRADO AGRONEGOCIOS.  
CPF / CNPJ Nº.: 29.163.159/0001-09.  
ENDEREÇO: RUA MARINA DO RIO BRANCO, Nº. 210, BAIRRO CANARINHO, BOA VISTA – RR.  
ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.**

**VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 855/2018.**

A empresa "RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO", localizada na RUA MARINA DO RIO BRANCO, Nº. 210, BAIRRO CANARINHO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental e Meio Ambiente  
SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1248/2017 de 29/05/2018; Análise Ambiental nº. 562-LIC/2018 de 27/08/2018 e Decisão Jurídica a fl. 97 dos autos;

1.5 Alteração de endereço conforme Parecer Técnico nº. 3811/2019 de 24/12/2020;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.7 Obedecer o horário de funcionamento de es-

tabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

## 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO N.º 089/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA n.º 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CAROLINA GOMES DE SOUZA 03029143236.**

**NOME FANTASIA: LAVACAR CATHEDRAL.**

**CPF / CNPJ N.º: 30.667.573/0001-34.**

**ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PAULINO DA SILVA, S/N, LOTE 125; QUADRA 281, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N.º: 005112/2019.**

A empresa "CAROLINA GOMES DE SOUZA 03029143236" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO (VOZ E VIOLÃO)" localizado na RUA FRANCISCO PAULINO DA SILVA, S/N, LOTE 125; QUADRA 281, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes

Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

5. Ao funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo sem isolamento acústico até as 02he em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento;

6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

7. Que a licença ambiental especifique dia e hora de funcionamento pretendido, à saber aos finais de semana, com o estilo de pagode e sertanejo; 4. Que o funcionamento da atividade de som ao vivo verificada após o horário especificado no item acima seja realizado com as adequações previstas em lei (ver Lei 1388/2011);

8. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere

a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

9. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

10. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 091/2020 de 22/01/2020; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

11. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

12. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

13. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre

07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 090/2020**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: G. M. GOMES.  
NOME FANTASIA: ORTODENTS CLINICA ODONTOLÓGICA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 20.984.232/0002-10.  
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 3176, BAIRRO BÜRITIS, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: ODONTOLÓGICA.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 017582/2019.**

A empresa "G. M. GOMES" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLÓGICA" localizado na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 3176, BAIRRO BÜRITIS, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1937/2019 de 04/07/2019, Análise Ambiental nº. 068-LIC/2020 de 06/02/2020 e Despacho Jurídico do dia 10/02/2020;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 091/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A B S DE MELO E CIA LTDA.  
NOME FANTASIA: MAIS SAUDE.  
CPF / CNPJ Nº.: 14.797.314/0001-71.  
ENDEREÇO: AVENIDA CENTENARIO, Nº 300, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: ODONTOLÓGICA.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 017342/2019.

A empresa "A B S DE MELO E CIA LTDA" está autorizada a operar com atividade "ODONTOLÓGICA" localizada na AVENIDA CENTENARIO, Nº 300, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1792/2019 de 24/06/2019, Análise Ambiental nº. 842-LIC/2019 de 26/11/2019 e Despacho Jurídico do dia 10/12/2019;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 092/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: LAK - COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI.**

**NOME FANTASIA: LAK COMÉRCIO E TRANSPORTE.**

**CPF / CNPJ Nº.: 03.537.070/0001-71.**

**ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ANACLETO DA SILVA, Nº. 2470, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA/RR.**

**ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO - DEPOSITO.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA FRANCISCO ANACLETO DA SILVA, Nº. 2470, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA/RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 029531/2019.**

A empresa "LAK - COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI" está autorizada a operar com atividade "DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ANACLETO DA SILVA, Nº. 2470, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA/RR" cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental e Meio Ambiente - SPMA
--	---

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3474/2019 de 21/11/2019; Análise Ambiental nº. 901-LIC/2019 de 26/12/2019 e Decisão Jurídica do dia 04/02/2020;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

#### 2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas rodovias do Estado.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N° 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO N° 093/2020**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama n° 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: TEC DIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP**  
**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***  
**CPF / CNPJ N°: 84.038.843/0001-77.**  
**ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**  
**LOCALIZAÇÃO: AV. CARLOS PEREIRA DE MELO, N° 399, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA, RR.**  
**VALIDADE: 04 anos**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N° 09066/2010.**

A empresa "TEC DIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de fevereiro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental  
SPA/SPMA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama n° 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico n° 0255/2020 de 11/02/2020 e Portaria n° 105/15/GAB/SPMA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama n° 362/2005;

1.10 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

##### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

##### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 013/2020**

(A presente Licença não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: OXE PARTICIPACOES S.A.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº: 36.159.996/0001-20.**

**ENDEREÇO: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041, 23 ANDAR, TORRE D, SALA 22, BAIRRO VILA NOVA CONCEICAO, SÃO PAULO/SP.**

**ATIVIDADE: HOLDINGS DE INSTITUCAO NÃO-FINANÇEIRAS.**

**LOCALIZAÇÃO: FAZENDA JACITARA, KM 42, BR 174, MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**

**ÁREA TOTAL: 204,2180 ha (2.042.180 m²)**

**ÁREA LICENCIADA: 8,558917 ha (85.589,17m²).**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003318/2020.**

Fica disponibilizada à OXE PARTICIPACOES S.A. a área acima informada para o uso do solo da atividade de "LOGÍSTICA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO" localizada na FAZENDA JACITARA, KM 42, BR 174, MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2020.

Ícaro Cesar Farias da Costa

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - Adjunto/SPMA

Robson Rodrigues Lopes

Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de

janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Está autorização é intransferível a terceiros;

**1.3** Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.4** Emitida com base no Parecer Técnico nº. 263/2020 de 12/02/2020; Análise Ambiental nº. 084-LIC/2020 de 12/02/2020 e Despacho Jurídico do dia 12/02/2020;

**1.5** Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

**1.6** Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

**1.7** O pedido de renovação desta Autorização de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**1.8** A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

**2. Quando aos efluentes líquidos**

**2.1** O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro.

**3 Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1** Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam prejudicar a saúde humana;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quando aos resíduos sólidos**

**4.1** O empreendimento deverá ser dotado de medidas de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/02;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista;

**5.2** Comunicar a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI**

**QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DE MAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**ERRATA:**

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO N° 085/2020 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO N°: 021708/2020, cujo interessado é a empresa AMILTON SANTO ROSA, inscrita no CNPJ/C.PF sob n°: 446.925.950-00 situado na RODOVIA RR 319, KM 12, GLEBA MURUPU, ESTRADA DO PASSARÃO, ZONA RURAL, BOA VISTA/RR.

Onde se lê:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO EMPREENDIMENTO		
PONTO	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
PONTO 1	03° 05'54,7"	60° 40'05,4"

Leia-se:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO EMPREENDIMENTO		
PONTO	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
PONTO 1	03 04' 01,47714"	-60 42' 23,14380"
PONTO 2	03 03' 51,60783"	-60 41' 48,84951"
PONTO 3	03 04' 09,25410"	-60 42' 05,28888"

Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA N° 042/2020-SMST**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1° Retificar a Portaria n° 034/20-SMST, publicada no DOM n° 5071 de 17 de fevereiro de 2020, que trata da designação do servidor Ozéias Pereira da Silva, Agente de Trânsito, Chefe da Divisão de Multas e Processamento de Dados, matrícula n° 26.201, CPF: 446.440.432-49, para alimentar o Portal Transparência quanto às informações inerentes aos editais de notificação por infração de trânsito desta Secretaria.

Art. 2°:

Onde se lê: PORTARIA N°. 034 - SMST, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Leia-se: PORTARIA N°. 034 - SMST, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 3° Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 17.02.2020, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2020.

Raimundo Barros Oliveira  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA N° 43/2020-SMST**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora Ednalva dos Santos Freitas, matrícula 27015, como fiscal do Contrato n° 97/2020/SMST referente ao Processo n° 433969/2018/SMST, que tem como objeto Aquisição de impressoras térmicas portáteis e bobinas, a fim de atender as demandas da Superintendência Municipal de Trânsito - SMTRAN/SMST.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2020.

Raimundo Barros Oliveira  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo n°: 19/2014-SEMUC  
Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 008/2015-SEMUC

O presente termo aditivo de acréscimo será de dois milhões trezentos e setenta e cinco mil reais (R\$ 2.375.000,00), correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) ao valor do contrato n° 008/2015-SEMUC.

Unidade Orçamentária:1401, Funcional de Programática: 04.131.0065-2.234, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: MENE E PORTELA PUBLICIDADE  
Data de Assinatura: 20 de fevereiro de 2020.

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITACIONAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/PRESI/N°026/2020**

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 17 da Lei 1351/11.

**RESOLVE:**

ART. 1° - Designar, os empregados públicos abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Apuração de Denúncia, com sede em Boa Vista/RR, incumbida de apurar, no prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, as possíveis irregularidades referentes aos atos que constam nos memo-

randos n.º 6177/EMHUR/DIR/DMU/2020 e 6963/EMHUR/DIR/DMU/2020, Processo Administrativo n.º 003944/2020, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

I – Elida Rodrigues Almeida - matrícula 518;

II – Leylane Alves Parente - matrícula 563;

III – Wesley Ferreira Santos - matrícula 495.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2020.

Angélica dos Santos Leite  
Diretora Presidente/EMHUR

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2020

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 221/2019, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE TROFEUS E MEDALHAS (PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS), PARA ATENDER AOS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA- FETEC. Empresa PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA com CNPJ: 22.645.154/0001-73, vencedora dos ITENS 01, 02, 04, 05, 06, 07, 12 e 13. Sendo o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 6,78 (seis reais e setenta e oito centavos), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 6,78 (seis reais e setenta e oito centavos), ITEM 04 no valor unitário de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), ITEM 05 no valor unitário de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), ITEM 06 no valor unitário de R\$ 93,80 (noventa e três reais e oitenta centavos), ITEM 07 no valor unitário de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), ITEM 12 no valor unitário de R\$ 225,08 (duzentos e vinte e cinco reais e oito centavos) e ITEM 13 no valor unitário de R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos). Empresa D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI com CNPJ: 16.640.717/0001-38, vencedora do ITEM 03. Sendo o ITEM 03 no valor unitário de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos). Empresa INTERMÉDIO BRINDES LTDA com CNPJ: 21.883.166/0001-73 vencedora do ITEM 08. Sendo o ITEM 08 no valor unitário de R\$ 63,88 (sessenta e três reais e oitenta e oito centavos). Empresa ROGERIO EVORA com CNPJ: 11.095.047/0001-00, vencedora dos ITENS 09 e 10. Sendo o ITEM 09 no valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e ITEM 10 no valor unitário de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos). Empresa INFINITI EMPREEENDIMENTOS EIRELI com CNPJ: 24.127.713/0001-89, vencedora do ITEM 11. Sendo o ITEM 11 no valor unitário de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais). Perfazendo o VALOR TOTAL do certame de R\$ 214.022,00 (duzentos e quatorze reais e vinte e dois centavos).

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2020.

Diego Freitas da Silva  
Pregoeiro CPL/FETEC

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS/BV Nº 002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova o Plano Municipal de Assistência Social

2018/2021 de Boa Vista-RR, conforme Parecer nº001/2020 da Comissão Temática Permanente de Política da Assistência Social – CTPPAS/CMAS-BV.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.97, alterada pelas Leis Municipais nº. 437, de 06.10.97 e Lei nº 1.253, de 09 de julho de 2010, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2020.

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Política da Assistência Social – CTPPAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 001/2020/CTPPAS/CMAS – referente à aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2018/2021 do município de Boa Vista-RR apresentado pela Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Célia Mota De Carvalho  
Presidente do CMAS-BV

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES

ASSUNTO: Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021

RELATORA: ELIANE SILVA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 147/2019

PARECER: 001 CTPPAS/CMAS/BV APROVADO: 17/02/2020

### 1. RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho, em 28 de Agosto de 2019, através do Ofício nº 32150/SEMGES/FMAS/GP/2019, datado de 28 de Agosto de 2019, por meio do qual a Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES, apresenta o Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021 para análise e deliberação do CMAS de Boa Vista.

Formalizado o Processo CMAS/BV nº 147/2019, a Secretária do CMAS despachou em 09/09/2019 para a Comissão Temática Permanente de Políticas da Assistência Social para a devida análise e emissão de parecer sobre a matéria.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/BV, com base na Lei nº 1.800/2017:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado do sistema, descentralizado da Assistência Social de Boa Vista, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Ao CMAS/BV compete, entre outras, as seguintes atribuições, conforme a lei citada:

II - aprovar e controlar a execução da política municipal de assistência social;

III - aprovar o plano municipal de assistência social e suas adequações;

### 3. DA ANÁLISE

O Plano Municipal de Assistência Social-PMAS 2018-2021 apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMGES foi apresentado como alinhado ao Plano

Plurianual-PPA do Município de Boa Vista – Quadriênio 2018 – 2021, instituído pela Lei nº 1.840, de 05 de janeiro de 2018.

O Plano apresenta a seguinte estrutura:

**a) Diagnóstico Socioterritorial**

Neste item o documento apresenta a história do município, bem como as características da população, território, densidade demográfica, economia, educação, saúde, trabalho e renda.

Destacamos no Diagnóstico as informações socioeconômicas da população de baixa renda no município. No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em novembro de 2018 era de 53.639 dentre as quais:

- 16.224 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 10.909 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 15.013 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 11.493 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

Concluindo-se que famílias com renda entre 0 a R\$ 170,00 per capita representam cerca de 50% das famílias inscritas no Cadastro Único, e 30% das famílias se encontram na linha da extrema pobreza.

**b) Objetivos Gerais e Específicos**

**Geral:**

**Organizar, regular e nortear a execução da Política Pública de Assistência Social, no quadriênio de 2018 a 2021, no Município de Boa Vista, garantindo a oferta qualificada dos serviços, programas, projetos socioassistenciais às famílias em situação de vulnerabilidade e em risco**

peçoal.

**Específicos:**

- **Garantir a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;**

- **Organizar e fortalecer a rede socioassistencial para atendimento à família em situação de vulnerabilidade social e risco social e pessoal.**

**c) Diretrizes e prioridades deliberadas**

As diretrizes descritas no Plano são as da PNAS/2014, bem como as deliberações da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social do ano de 2017. Destacam-se as diretrizes descritas no PPA 2018-2021 do município de Boa Vista:

**I – articular e promover a constituição de uma rede de proteção social aos cidadãos, em especial à criança e ao adolescente, à mulher e aos idosos;**

**II – promover a qualidade de vida e a eficiência dos espaços e equipamentos urbanos;**

**III – estimular o desenvolvimento econômico local de forma sustentável;**

**IV – introduzir o conceito de sustentabilidade ambiental como eixo orientador do desenvolvimento do município e atuar pela proteção e respeito aos recursos naturais locais; e**

**V – gestão planejada, articulada e efetiva, voltada para o atendimento das necessidades da cidade e de sua gente.**

**d) Metas estabelecidas**

Nº	Programa/Objetivo	Ação	Produto	Meta			
				2018	2019	2020	2021
01	<b>GESTÃO DO SUAS</b> Objetivo: Tornar eficiente a gestão do Sistema Único de Assistência Social-SUAS no Município de Boa Vista.	Gestão administrativas do SUAS	Secretaria mantida	1	1	1	1
		Gestão do trabalho e educação permanente do SUAS	Pagamento de folha	13	13	13	13
		Modernização tecnológica do SUAS	Secretaria com tecnologia moderna	1	1	1	1
		Concurso Público para o SUAS	Concurso Público realizado		1		
		Gestão dos conselhos municipais	Conselho mantido	5	5	5	5
		Gestão dos conselhos tutelares de boa vista	Conselho mantido	3	3	3	3
02	<b>VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL</b> Objetivo: Garantir uma boa qualidade na execução da Política de Assistência Social e contribuir com informações para a tomada de decisão.	Georeferenciamento social	Execução técnica do projeto	1	1	1	1
		Gestão da vigilância socioassistencial	Relatório de gestão elaborado	2	2	2	2
03	<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b> Objetivo: promover a prevenção e a diminuição dos índices de situações de vulnerabilidades e de riscos sociais das famílias, dos indivíduos e das comunidades.	Gestão do CRAS/PAIF e equipes volantes	Famílias em situação de vulnerabilidade social atendida	45.150	47.408	49.779	52.268
		CONVIVER	Crianças e adolescentes atendidos	3.045	3.198	3.358	3.526
		Coral Artcanto	Crianças e adolescentes atendidos.	385	424	467	514
		Dedo Verde	Adolescentes atendidos	110	121	134	148
		Rumo Certo	Adolescentes atendidos	137	151	167	184
		Cabelos de Prata	Pessoas idosas atendidas	1.150	1.265	1.392	1.532

Nº	Programa/Objetivo	Ação	Produto	Meta			
				2018	2019	2020	2021
		Auxílio Funeral	Indivíduo beneficiado	180	180	180	180
		Segurança alimentar	Família beneficiada	1.200	1.200	1.200	1.200
		Gestão do Cadastro Único	Percentual de cadastro atualizado	80%	85%	90%	95%
		Gestão do Bolsa Família	Famílias beneficiadas	22.000	23.000	24.000	25.000
		Construção de CRAS	CRAS construído e equipado	1	1	1	
		Promoção de acesso ao mundo do trabalho - ACESSUAS	Pessoas atendidas	1.200	1.200	1.200	1.200
		Casa acessível	Casa adaptada	100	100	100	100
		Benefício de prestação continuada - BPC	Famílias atendidas	4.000	4.200	4.410	4.630
		Mulheres empreendedoras	Mulheres atendidas	30	60	60	60
		Primeira Infância Visitação Domiciliar FQA/Criança Feliz	Família atendida	700	1.400	2.100	2.800
04	<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b> Objetivo: Manter, ampliar e qualificar serviços e programas e proteção social especial, ofertados às famílias e indivíduos em situação de risco social e pessoal.	Gestão de CREAS	Famílias e indivíduos atendidos	1.400	1.470	1.543	1.620
		Implantação do CREAS Centenário	CREAS implantado	1			
		Projeto Crescer	Adolescentes/jovens atendidos	500	500	500	500
		Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Criança e/ou adolescente	80	80	80	80
		Abrigo infantil condomínio pedra pintada - CPP	Criança e/ou adolescente acolhidas	150	150	150	150
		Apadrinhamento afetivo	Criança /adolescentes atendida	9	9	9	9
Nº	Programa/Objetivo	Ação	Produto	Meta			
				2018	2019	2020	2021
		Fazendo minha história	Criança atendida	12	12	12	12
		Reforma do abrigo infantil condomínio pedra pintada	Condomínio reformado	2	1	1	
		Serviços emergenciais	Famílias e indivíduos atendidos	200	200	200	200
05	<b>GESTÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS</b> Objetivo: Financiar projetos voltados à criança e ao adolescente, a fim de fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida.	Gestão do Fundo da Infância e Adolescência	Projeto Financiados	2	2	2	2

**e) Cobertura da rede prestadora de serviços****Rede Governamental**

EQUIPAMENTOS	PROGRAMAS/PROJETOS	BENEFÍCIOS
07 CRAS 01 CREAS 01 Abrigo Infantil	Projeto Artcanto Programa Dedo Verde Programa Rumo Certo Projeto Cabelos de Prata Projeto CRESCER Programa de Visitação Domiciliar FQA/PCF	Auxílio Funerário Cesta Básica

**Rede Não Governamental**

Ord.	Entidade	Inscrição CMAS	Endereço	Telefone
01	Projeto Semear/Fundação ELIM	002/2010	Avenida José Magalhães, 238 – Bairro: Centro	3224-2299
02	Associação Grupo de Mães Anjos de Luz – AGMAL	003/2011	Rua: SD. PM. João Alves Brasil, nº 115 – Bairro: Caraná	99122-4796 / 99117-4568
03	Lions Clube de Boa Vista Centro	005/2011	Avenida: Mário Homem de Melo, nº 2165 – Bairro: Mecejana	3623-5298

04	Diocese de Roraima	008/2011	Rua: Bento Brasil, 613 – Bairro: Centro	3224-3741
05	Centro de Serviço e Assistência Social Maria Fernandes – CESASMAF	019/2014	Av. Benjamin Constant, nº 242 - Centro	3224-2630
06	Lar Fabiano de Cristo – Unidade Casa de Timóteo	021/2015	Rua: Macapá, nº 512 – Bairro: Nova Cidade	99971-5674
07	<b>Projeto Missão de Amor/</b> Ministério Missionário Desígnio de Deus	023/2015	Rua: Moises Teixeira, nº 1386 – Bairro: Caranã	99142-3999
08	Associação de Bem com a Vida – ABV	031/2016	Rua: Dos Buritis, nº 605 – Bairro: 13 de Setembro	3624- 3784/99134- 5180
09	<b>Projeto Maria Tereza/ASSOCIAÇÃO PROMATE</b>	032/2016	Rua: OP VIII, nº 261 – Bairro: Operário	99152-9161
10	<b>Projeto Casa Bom Samaritano/</b> IGREJA PETENCOSTAL BETEL	033/2016	Rua: Rouxinol, nº 270 – Bairro São Bento	99129- 9934/98119- 0463/99114- 6535
11	Instituto Social Bom Samaritano	034/2017	Rua: HC, nº 45 Senador Hélio Campos	
12	Associação Roraimense de Fanfarras e Bandas –ARRFABAN	035/2017	Av. dos Imigrantes 1642 Terminal do Caimbé – Buritis	99131-2855
13	Instituto Educacional Evangélico Filhos do Rei	036/2017	Rua: Colibri, nº 223 – Bairro São Bento	98116- 3184/99167- 7168
14	<b>Projeto Comunitário Judô e Futebol em Ação/ ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA</b>	037/2017	Rua Francisco Sales Vieira 473 – Santa Luzia	99151-2384
15	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	038/2018	Rua Edson Castro, 663 Bairro Liberdade	3625-1417
16	Associação de Travesti, Transexuais e Transgêneros do Estado de Roraima – ATERR	039/2018	Rua Milão, 886 Bairro Centenário	
17	<b>Projeto Mãos Amigas/</b> COOPERATIVA DE EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA	040/2019	Rua: Tambaqui, nº 895 – Bairro: Santa Tereza	3628- 2931/99113- 5159

#### f) Mecanismos e fontes de financiamento

A Lei Municipal nº 1.840, de 06 de janeiro de 2018, dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 do município de Boa Vista-RR. Nesta lei constam o planejamento orçamentário e financeiro da política de assistência social coordenada e desenvolvida pela SEMGES. As ações, serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social são financiados com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes.

#### Quadro de previsão da receita para o quadriênio de 2018-2021

Detalhamento	Fonte			Valor Previsto (R\$)				
	Receitas	F	E	M	2018	2019	2020	2021
- Valor Total Previsto a ser repassado pelo Fundo Nacional de Assistência-FNAS	X				4.362.561,45	4.467.524,92	4.577.524,92	4.689.524,92
- Recursos próprios a serem alocados no Fundo Municipal de Assistência-FMAS				X	39.362.794,00	39.419.444,72	39.674.444,72	39.919.444,72
- Recursos a serem transferidos do Fundo Estadual de Assistência-FEAS			X		114.480,00	114.480,00	114.480,00	114.480,00
<b>Total de Recursos do FMAS</b>					<b>43.839.835,45</b>	<b>44.001.449,64</b>	<b>44.366.449,64</b>	<b>44.723.449,64</b>

## g) Desafios

O Plano apresenta como principal desafio as questões sociais decorrentes do fluxo migratório. O agravamento da crise econômica e política na Venezuela tem apresentado crescente número de imigrantes que adentram a fronteira brasileira no município de Pacaraima/RR. Estima-se a entrada de mais de 45 mil venezuelanos no Brasil entre os anos de 2016 e 2018.

## 4. VOTO DO (A) RELATOR (A):

Após análise da documentação apresentada, bem como das bases normativas da política de assistência social, opina-se pela APROVAÇÃO do Plano Municipal de Assistência Social-PMAS 2018-2021, considerando as observações feitas a seguir:

a) Inclusão das resoluções CNAS nº 7, de 18 de maio de 2018 que altera a Resolução nº 13, de 4 de junho de 2018, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Acessuas Trabalho para o exercício de 2018 e altera a Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012; e resolução 11 de 23 de setembro de 2015 que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

b) Revisão gastos e alocação de recursos para atender necessidades e demandas emergenciais, especialmente em razão da questão migratória;

c) Atendimento efetivo das demandas do Plano de Ação do CMAS, garantindo o efetivo controle social, a exemplo: equipamentos, conferência municipal e capacitação de conselheiros.

## 5. MEMBROS DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE POLITICA DA ASSISTENCIA SOCIAL/CMAS-BV:

Conselheira suplente – Eliane Silva Oliveira  
Conselheiro titular – Vilmar Moreira de Souza

## 6. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, deliberou por APROVAR o Parecer nº 001/CTPPAS/CMAS/BV referente ao Plano Municipal de Assistência Social-PMAS 2018-2021.

SEMGES – CELIA MOTA DE CARVALHO  
FETEC – CINARA CASTRO PONTES  
SEPF – NARA POLINNE DA SILVA CUNHA  
SMSA – KLEBER DA SILVA PINHEIRO  
LFC – MARIA CHRISTINA DO NASCIMENTO  
CRP – CARLA FERNANDA GADELHA DE FIGUEREDO  
IEC – ELIANE SILVA DE OLIVEIRA  
AGMAL – EVERTON RIBEIRO MARQUES  
ATERR – SABRINA NASCIMENTO  
CRESS – CRISLENE BEZERRA DE MENEZES

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 001/2020

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a vaga remanescente na Comissão Permanente deste Poder Legislativo Municipal, com o fito de aprimorar os trabalhos Legislativos, em decorrência da renúncia do Cargo de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento solicitada pelo Vereador José Francisco Lopes Albuquerque e renúncia da participação na Comissão do Vereador Wesley Carlos Thomé, através de memorando próprio.

CONSIDERANDO observância à proporcionalidade de representação de cada partido na Câmara Municipal de Boa Vista conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa,

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, Vereador MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, especialmente ao disposto no Art. 64 c/c Art.58.

Nomeia a seguinte composição da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Boa Vista:

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
Vereador Presidente – Ver. Manoel Neves de Macedo (Republicano)  
Vereador Vice-Presidente – Ver. Aderval da Rocha Ferreira Filho (PSD)  
Membro – Ver. Eduardo Jorge Silva Rocha (PSC)

Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da CMBV

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

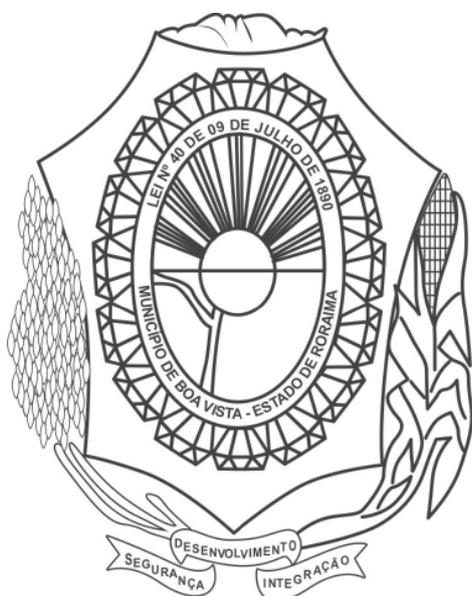
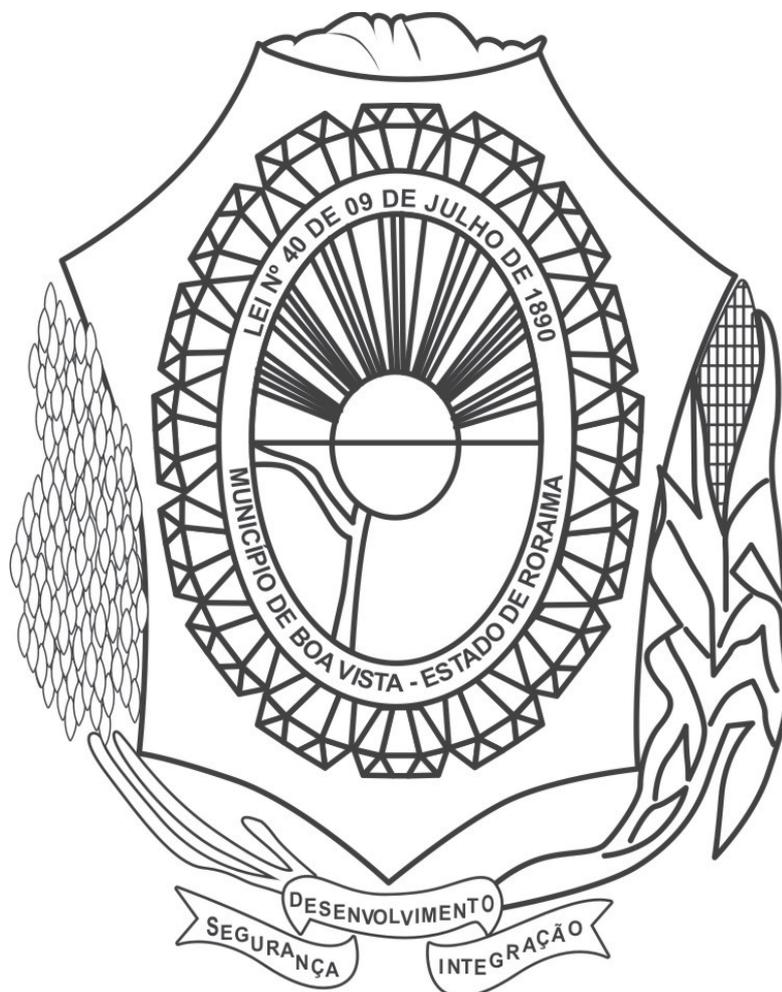
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº: 032/2020 – CMBV**

A Pregoeira da CPL/CMBV, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial sob Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é eventual aquisição de equipamentos permanentes. A abertura do certame dar-se-á no dia 10/03/2020, às 09:00hs (horário local). O edital se encontrará à disposição dos interessados na sala desta CPL/CMBV, localizada na Av. Ene Garcez, 992 – Palácio João Evangelista Pereira de Melo – Bairro: São Francisco – CEP: 69.301-160, Boa Vista /RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 21/02/2020.

Boa Vista / RR, 20 de fevereiro de 2020.

Elyzeth Araújo da Silva  
Pregoeira da CPL/CMBV  
Portaria no 211/2019, de 26/02/2019





## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Mauricélio Fernandes de Melo**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Júlio César Medeiros Lima**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Rondinele de Souza Oliveira**

**Primeiro Secretário:**

**Romulo Soares Amorim**

**Segundo Secretário:**

**José Francisco Lopes de Albuquerque**

**Terceiro Secretário:**

**Genilson Costa e Silva**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes de Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricélio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Sousa Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Wagner da Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota**